



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 22 de setembro de 2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2022 – CCI

Ao Senhor
NEUROCI ANTONIO FRIZZO
Secretário do Planejamento Estratégico
Toledo – PR

Anna Lúcia Guaimone
Analista em Adm. e Planejamento
22/09/2022

Gilberto Luis Schizzi
Diretor Departamento de
Compras, Licitações e Contratos
22/09/22

Ao Senhor
MAICON BRUNO STUANI
Secretário da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos
Toledo - PR

Ellen Cristyna Benke Macorim
Analista em Adm. e Planej. I
Matrícula 78678-1
22/09/22

Ao Senhor
GILBERTO LUIS SCHIZZI
Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Secretaria da Administração
Toledo – PR

Fabiana Trento de Oliveira
Diretora de Gabinete
Portaria nº 11 de 1º de Janeiro de 2021
22/09/22

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSATT

Assunto: Procedimentos e Acompanhamentos necessários para a adequada execução indireta de uma obra pública

Senhores,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, **alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)**”;

[Handwritten mark]



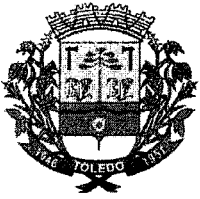
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;
4. **Considerando** o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, a realização de inspeção ou **auditoria** sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;
5. **Considerando** o Plano Anual de Trabalho, onde está contemplada esta auditoria, com o objetivo específico de verificar o andamento das obras no município de Toledo, em especial aquelas que se encontram paralisadas, visando evitar prejuízos ao erário público, pois as obras mesmo na fase de construção, estão sujeitas à depreciações e depreciações, que fazem com que na eventual retomada da obra, os serviços tenham que ser refeitos;
6. **Considerando** o ato de designação dos auditores, como também a efetiva realização da auditoria, conforme relatório e parecer dos auditores anexo a esta recomendação;
7. **Considerando** o relatório dessa auditoria, onde se verificou a ausência de registros consistentes e tempestivos nos bancos de dados do município, em relação a eventuais paralisações e respectivas causas, dificultando a análise para classificação e gestão das obras inacabadas ou paralisadas. As quais, constam como paralisadas no sistema, mas segundo as secretarias as obras já voltaram a ser executadas ou já estão concluídas, conforme informações do fiscal da obra;
8. **Considerando** a conclusão apresentada pelos auditores demonstrando a necessidade de: *“um estudo preliminar estruturado, descrevendo as condições do local da obra e seus objetivos, para que não haja contratempos para o início e bom andamento da obra, entende-se como indispensável para o cumprimento de prazos e metas, inibindo a prática recorrente de aditivos de prazo, metas físicas e valor”*.
9. **Com base** nos resultados apontados pelos auditores no relatório e parecer da auditoria, **RECOMENDA-SE:**

- i. Que seja apresentado um estudo preliminar estruturado, descrevendo as condições do local da obra e seus objetivos, para que não haja contratempos para o início e bom

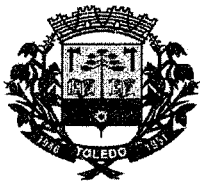


MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

- andamento da obra, a fim de cumprir os prazos e metas, inibindo a prática recorrente de aditivos de prazo, metas físicas e valor.
- ii. Que inclua nos processos licitatórios, como obrigatória, a visita técnica, pelas empresas que estejam interessadas em participar dos processos licitatórios, principalmente para obras que já tenham sido iniciadas e foram abandonadas, de modo que as empresas participantes do certame estejam cientes da real situação da obra.
 - iii. Que haja padronização no arquivamento dos documentos nos processos licitatórios físicos, e que estejam na sequência anacrônica, pois encontrou-se dificuldades para localizar diversos documentos, seja por estarem arquivados fora de ordem ou por permanecerem em arquivos dos fiscais das obras.
 - iv. Que os processos licitatórios sejam divulgados no Portal de Transparência do Município na íntegra, tais como, contratos e aditivos, medições, termos de paralisações, protocolos, recursos, termos de recebimento provisório e definitivo das obras e demais documentos e informativos pertinentes a obra.
 - v. Que o início da execução do objeto contratado seja após a assinatura do contrato, emissão da Nota de Empenho e emissão da Ordem de Serviço, autorizando a empresa a iniciar a execução do objeto contratado.
 - vi. Que o Município utilize alguma ferramenta de controle para garantir que em nenhum período as obras fiquem sem a cobertura do seguro-garantia, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.
 - vii. Que o fiscal de contrato acompanhe a validade do Alvará de Licença para Construção para que permaneça válido durante toda a execução da obra, com o objetivo da obra estar aprovada pelas autoridades técnicas do município em relações a questões urbanísticas.
 - viii. Que a Administração deve buscar novas ferramentas tecnológicas que auxiliem nos processos de gestão e acompanhamento dos processos licitatórios relativos a obras, a fim de se obter um resultado mais eficiente e eficaz na aplicação dos recursos públicos, estas ferramentas inclusive estão previstas na Lei nº 14.133/2021 que sugere a implementação gradativa de tecnologias e processos integrados que permitem a criação e utilização de modelos digitais de obras com a adoção da Modelagem de Informação da Construção (Building Information Modeling - BIM)



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

ou similares;

Solicita-se que no prazo de 30 dias seja apresentado a esta Controladoria um plano de ação contendo as providências que serão tomadas para atender as recomendações, com base nas situações identificadas na auditoria, para deixar claro o trâmite dos processos desde o anteprojeto até a averbação da obra.

Atenciosamente,

KARINA CRISTINA DA LUZ DOS SANTOS

Analista de Controle Interno I

CRC/PR nº 58.769/O-2

MISA GLANE AVANCI

Analista de Controle Interno I

CRC/PR nº 034.693/O-7

CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de Controle Interno
Portaria nº 29/2021